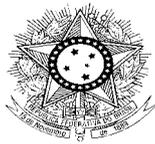




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann; dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal; da Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Senhora Maria Aparecida Gugel, do Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira, e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros e os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, a Ministra Presidente registrou, com profundo pesar, o falecimento do Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, ex-presidente do Conselho Superior da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido no dia 16, rogando a Deus o consolo aos familiares. A esse registro de condolências, associaram-se todos os Conselheiros, os advogados presentes, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Na sequência, a Ministra Presidente fez um registro de louvor à Comissão do Programa Trabalho Seguro, sob a coordenação e liderança da Excelentíssima Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, pela excelência na realização do 6º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, ocorrido entre os dias 18 e 22, com encerramento hoje, na parte da manhã. A seguir, registrou os aniversários natalícios dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda, comemorados no dia 1º; e da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, a ser comemorado no dia 27. Ato contínuo, a Ministra Presidente desejou aos aniversariantes homenageados, em nome do Colegiado, votos de saúde e alegrias. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária telepresencial, realizada em 24 de setembro, tendo sido aprovada por unanimidade, com registro de abstenção de sua apreciação pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos. A seguir, determinou o pregão dos seguintes processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-AN-2701-74.2021.5.90.0000, Assunto: Proposta de regulamentação sobre o Poder de Polícia, a Segurança Institucional, o porte de arma de fogo institucional e a Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, adiar a deliberação da matéria. Processo: CSJT-AN-1901-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

46.2021.5.90.0000. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão de 24 de setembro de 2021, após a Excelentíssima Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes consignar o voto vista, por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, por maioria, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT nº 313/2021. Vencida a Excelentíssima Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes quanto à dispensa da transcrição ou de gravação dos depoimentos colhidos em audiências realizadas com gravação audiovisual, sendo acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal. Foi averbada a manifestação oral da Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos procedimentos com pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 43, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-2451-41.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - AMATRA I, Assunto: Pedido de liminar. Plano de retomada das atividades presenciais. Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 14/2020 e 05/2021. Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 1ª Região nos Recursos Administrativos nº 0101781-81.2021.5.01.0000 e 0101772-22.2021.5.01.0000, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo interposto pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em face do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por prejudicado em razão da judicialização da matéria ora discutida, atinente ao Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na forma da fundamentação. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Robson Rodrigues Barbosa, pelo SISEJUFE. Processo: CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA XII, Advogado: Tiago Cardoso Penna, Requerente: ALEXANDRE LUIZ RAMOS - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerida: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assistente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogadas: Laíssa Vochikovski e Isabela Marrafon, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Acórdão TCU nº 33/2019 e 2306/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos, com ressalva de entendimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira



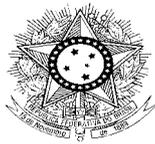
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maria Cesarineide de Souza Lima. Foi averbada a Sustentação oral do Doutor Tiago Cardoso Penna, pela AMATRA XII. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima juntará justificativa de voto vencido. Na sequência, a Ministra Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-2851-55.2021.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Interessado: THEOCRITO BORGES DOS SANTOS FILHO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a desembargadores ocupantes de cargos de direção. Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no RecAdm nº 0101381-67.2021.5.01.0000. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Ministra Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, que deferiu o pedido de medida liminar. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Processo: CSJT-PCA-3151-12.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Interessado: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Assunto: Decisões proferidas pelo Tribunal Pleno nos Processos Administrativos PROAD-TRT22 nº 857/2021 e nº 2428/2021. Concessão de Gratificação por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, com efeito retroativo. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, que deferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-2751-03.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Restituição de valores recebidos a título de diárias. PROAD 25795/2018. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, que deferiu o pedido de medida liminar. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-3051-57.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT nº 312/2021. A seguir, a Ministra Presidente determinou o pregão dos processos que foram adiados em sessão ordinária anterior deste Conselho: Processo: CSJT-Cons-501-31.2020.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Suspensão do pagamento de função comissionada ou cargo em comissão quando a licença para tratamento de saúde exceder o limite de 720 dias. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer que: somente é devida retribuição ao servidor licenciado pelo exercício de FC ou CJ nas hipóteses legais de afastamentos considerados como de efetivo exercício. A partir do momento que for extrapolado o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto na lei (artigo 102, VIII, "b"), o servidor que se encontra em fruição de licença para tratamento de saúde não deve perceber a retribuição pecuniária da FC ou CJ ocupada, uma vez que esse período não é considerado como efetivo exercício, consoante disposto na lei. Processo: CSJT-Cons-2754-26.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nos períodos de férias, afastamento e recessos. Resolução CSJT nº 155/2015. Lei nº 13.095/2015. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com fulcro nos artigos 83 e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visto que o procedimento em apreço não constitui instrumento adequado ao controle da legalidade de Atos Normativos deste Conselho e que, além disso, o objeto imediato desta Consulta já se encontra expressamente regulamentado no artigo 7º, V, da Resolução CSJT nº 155/2015, cuja legalidade foi ratificada pelo Conselho Nacional de Justiça no bojo do Procedimento de Controle Administrativo CNJ-PCA-0006398-94.2017.2.00.0000. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-1302-10.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARAUCÁRIA/PR, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO, Assunto: Suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa TRT-9 n° 48/2021. Remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR. Resolução CSJT n° 63/2010. Resolução CNJ n° 184/2013. Decisão: por unanimidade, acolher o Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo, mantendo na íntegra a decisão recorrida. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-AN-2951-10.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de padronização da gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Resolução CNJ n° 303/2019. Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de regulamentação e padronização dos precatórios no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e aprovar os termos da minuta de resolução, em conformidade com a Resolução CSJT n° 314/2021, que, após publicada, dever ter seu acompanhamento em CUMPRDEC a ser instaurado pela Secretaria-Geral do Conselho, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-ExcImp-3251-06.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Excipiente: FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Excepto: DESEMBARGADOR CONSELHEIRO SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, Assunto: Indeferimento de pedido em medida liminar. Arguição de Impedimento. Resolução TRT-9 n° 81/2018. Decisão: por unanimidade, prejudicado o conhecimento, determinar o arquivamento da Exceção de Impedimento. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Murilo Rodrigues Lemos. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima declarou seu impedimento. Processo: CSJT-PP-3602-76.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Requerente: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Honorários Periciais. Pedido de revisão dos artigos 15 e 21 da Resolução CSJT nº 247/2019. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Providências formulado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. Processo: CSJT-MON-2051-27.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada para avaliar a obra de construção do edifício-sede das Varas do Trabalho de Maceió/AL. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, que deliberou sobre a obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió/AL, concluindo-se pelo arquivamento do feito. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-PCA-2901-81.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: FERNANDO REIS DE ABREU -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Assunto: Pagamento de diferença de subsídio a magistrado que se encontra em substituição ou auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Recurso Administrativo nº 0102228-69.2021.5.01.0000. Resolução CNJ nº 72/2009. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, relatora. A seguir, a Ministra Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-302-72.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Redator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Desconstituição da Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 27 de agosto de 2021, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignar o voto vista; por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, por maioria, rejeitar a pretensão da requerente de reconhecimento do transcurso do prazo prescricional, vencido o Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, relator; e, no mérito, por maioria, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo para reconhecer a incidência na espécie do artigo 3º da Resolução CSJT nº 254/2019 e da Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União, isentando os magistrados-substituídos da devolução ao erário dos valores percebidos de boa-fé. Vencida a



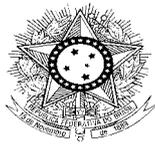
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sendo acompanhada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos. Os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento, tendo em vista que sucederam, respectivamente, aos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, que consignaram os seus votos na sessão de 25 de junho de 2021. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido, com adesão da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. A Presidência determinou a juntada aos autos do voto vencido anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PCA-501-94.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Redator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução de valores recebidos a título de correção monetária e juros sobre abono variável. Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 27 de agosto de 2021, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignar o voto vista, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, por maioria, julgá-lo procedente para reconhecer a incidência na espécie do artigo 3º da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n° 254/2019 e da Súmula n° 249 do Tribunal de Contas da União, dispensando os magistrados da restituição do indébito. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, relator, sendo acompanhado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos. A Presidência determinou a juntada aos autos do voto vencido anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima. A seguir, a Ministra Presidente, em razão de a tramitação dos processos ocorrer em segredo de justiça, converteu a sessão pública em conselho para julgamento dos seguintes feitos: Processo: CSJT-PAD-90713-45.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Redator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrentes: S.T.A. e Outros (+3), Recorrido: P.C.T.R.T.1.R., Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidores. Decisão: após refeito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, negar provimento aos recursos administrativos mantendo a aplicação da pena de suspensão por 5 (cinco) dias, convertida em multa, a todos os servidores, "*[...] por haverem infringido o disposto no artigo 116, incisos II (ser leal às instituições a que servir), III (observar as normas legais e regulamentares), IX (manter conduta compatível com a moralidade administrativa), XI (tratar com urbanidade as pessoas); e artigo 117, V (promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição), da Lei n° 8.112/1990, e artigos 2º, 3º e 6º, inciso II, do Código de Ética dos Servidores Públicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Portaria n° 1198/2011)*". Vencido o Excelentíssimo Desembargador Nicanor de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Araújo Lima, relator, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hugo Carlos Scheuermann e pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. A Presidência determinou a juntada aos autos do voto vencido anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PE-PP-90-08.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Recorrente: M.S.C.G. - D.T., Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza e Thiago Costa Miranda, Recorrido: T.R.T.1.R., Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Continuidade das atividades laborais. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, relator, votar no sentido de admitir o requerimento formulado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho e indeferir o pedido; conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima e a presença à sessão do Doutor Thiago Costa Miranda, patrono da Requerente. Reaberta a sessão pública e uma vez concluída a pauta, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:34653**

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:34653  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-  
JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIÁRIO,  
ou=MAGISTRADA, cn=MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:34653  
Dados: 2021.12.09 10:53:59 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**CAROLINA DA  
SILVA  
FERREIRA:63430**

Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
DA SILVA  
FERREIRA:63430

**CAROLINA DA SILVA FERREIRA**  
Secretária-Geral do CSJT